



LEI COMPLEMENTAR Nº 129 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoria: Poder Executivo
Prefeito Municipal

“Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 92 de 16 de novembro de 2010 e dá outras providências”.

MÁRIO CELSO HEINS, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O art. 7º. da Lei Complementar Municipal nº. 92 de 16 de novembro de 2010, passa a vigor com o acréscimo dos seguintes parágrafos:

“Art. 7º (...)

(...)

§ 1º caso não haja renovação do alvará por parte do condutor, a Coordenadoria de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano e Sistema Viário o excluirá, atribuindo o número do veículo não renovado para o próximo candidato classificado no edital de chamamento.

§ 2º Ao condutor excluído caberá a responsabilidade de requerer a baixa de sua inscrição municipal, pagando os impostos devidos.

§ 3º O condutor excluído somente poderá participar da seleção de chamamento, quando da publicação do próximo Edital de Chamamento, conforme disposto no Capítulo II da Seção II desta Lei.”

Art. 2º O art. 31 da Lei Complementar Municipal nº. 92 de 16 de novembro de 2010, passa a vigor com o acréscimo do seguinte parágrafo:

“art. 31 (...)

(...)

“§ 3º A não observância do disposto no parágrafo anterior, implicará ao condutor, o pagamento de multa no valor correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's, aplicada em dobro em caso de reincidência.”



Art. 3º O art. 32 da Lei Complementar Municipal nº. 92 de 16 de novembro de 2010, passa a vigor com o acréscimo do seguinte parágrafo:

“art. 32 (...)

(...)

“parágrafo único A não observância do disposto no caput deste artigo, implicará à empresa locadora, o pagamento de multa no valor correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's, aplicada em dobro, em caso de reincidência.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de dezembro de 2011.

MÁRIO CELSO HEINS
Prefeito Municipal